



## RESOLUÇÃO N° 004/2015 – CONSUNI

Regulamenta a Lei n° 15.569, de 07 de abril de 2014, que disciplina os afastamentos para realização de Pós Graduação (Especialização, Mestrado e Doutorado) e Pós-Doutorado pelos servidores docentes da Fundação Universidade Regional do Cariri e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUNI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral desta IES, tendo em vista o que deliberou este Conselho na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de fevereiro de 2015,

**RESOLVE** regulamentar os afastamentos de servidores docentes da Fundação Universidade Regional do Cariri- URCA para realizar pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado) e pós-doutorado, na forma a seguir disposta:

Art. 1º - O pedido de afastamento para realizar pós-graduação *lato sensu*, pós graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado, ou prorrogação de afastamento para realizar pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado deverá ser proposta pelo docente, ao(a) Reitor(a) da URCA, instruindo-o com respectiva documentação.

Art. 2º Os servidores docentes, constantes do Grupo Ocupacional Magistério Superior - MAS da Fundação Universidade Regional do Cariri-URCA, poderão afastar-se de suas atividades para realização de estudos de pós-graduação, *lato sensu* e *stricto sensu*; e de pós-doutorado, no país ou no exterior, na forma de afastamento total das atividades funcionais, observados critérios constantes na Lei n° 15.569, DOE de 07 de abril de 2014, no Estatuto do Servidor Público do Estado do Ceará e nesta Resolução.

Art. 3º Para realização de estudos de pós-graduação e de pós-doutorado faz-se necessário atender aos seguintes requisitos:

- a) Vinculação dos estudos pretendidos à área de atuação do docente, comprovada com declaração emitida pelo Presidente do Colegiado do Departamento e Homologada pelo Presente do Conselho de Centro;
- b) Obrigatória previsão do período de afastamento no Plano de Capacitação Docente do Colegiado Departamental, observando o limite de até 20% do quantitativo dos membros do corpo docente efetivo;
- c) Recomendação do curso pretendido, pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES no caso de afastamento para pós-graduação



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR – SECITECE  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA



Secretaria dos Conselhos

*Stricto Sensu* no Brasil e vinculação do pós-doutorado a um programa de pós-graduação *Stricto Sensu* recomendado pela CAPES.

- d) Qualidade similar a curso equivalente recomendado do Brasil pela CAPES, no caso de afastamento para pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado no exterior, a ser avaliada pela PRPGP;
- e) Não poderão se afastar os docentes que estiveram a menos de 5 (cinco) anos para:

I- integrar tempo de aposentadoria voluntária, incluindo-se no cômputo o tempo de serviço prestado a outras instituições e licenças especiais não gozadas;

II- atingir a idade fixada em lei para aposentadoria compulsória.

- f) Assinatura pelo servidor docente do Termo de Compromisso de Retorno, conforme Modelo Padrão da PRPGP, com firma conhecida no cartório competente.

§ 1º - O afastamento para realizar pós-graduação *lato sensu* fica condicionado à comprovação de inexistência de curso de mestrado recomendados da mesma área de estudos na cidade onde reside o docente, ou à justificativa de necessidade de atualização técnica do docente, já portador de título de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 2º - No caso de pós-doutorado, a concessão de afastamento fica condicionada à apresentação prévia de carta de aceite emitida pelo supervisor de pós-doutorado da Instituição de Ensino Superior – IES, na qual o servidor docente realizará a experiência avançada de pesquisa.

§ 3º - A carta de aceite, quando em língua estrangeira, executando o idioma espanhol, deverá ser traduzida para língua portuguesa por tradutor juramentado.

Art. 4º - Os processos de solicitação de afastamento para pós-graduação (*lato* ou *stricto sensu*), ou para pós-doutorado devem ser instruídos, inicialmente, com os seguintes documentos:

- a) Requerimento padrão, disponível no setor de Protocolo Geral da URCA;
- b) Declaração padrão da PRPGP de que o docente encontra-se no Plano de Capacitação Docente, para período solicitado, contendo as seguintes informações sobre estudos de pós-graduação ou pós-doutorado: Instituição, Curso/Programa, Cidade, Estado, País, Data do Início e do Término do Afastamento;
- c) Formulário da Divisão de Pessoal, informando o respectivo tempo de serviço;
- d) Cópia do Diário Oficial do Estado do último afastamento, quando houver;
- e) Declaração de aprovação na pós-graduação *lato* ou *stricto sensu*, ou carta de aceite assinada pelo servidor da IES, no caso de pós-doutorado.

Parágrafo Único: Em caso de não anexação de comprovante de matrícula no processo de solicitação de afastamento, a concessão deste fica condicionada a que o servidor docente envie eletronicamente à PRPGP o comprovante de matrícula emitido pela



Instituição de Ensino Superior- IES, devidamente assinado e datado.

Art. 5º - Os processos de solicitação de prorrogação de afastamento para pós-graduação *stricto sensu*, ou para pós-doutorado devem ser instruídos, inicialmente, com os seguintes documentos:

- a) Requerimento padrão, disponível no setor de Protocolo Geral da URCA;
- b) Cópia do Diário Oficial do Estado do último afastamento;
- c) Comprovante de matrícula emitido pela IES na qual o docente realiza o curso.

Art. 6º - O processo de solicitação de afastamento do servidor docente deverá ser aprovado pelo Colegiado da unidade acadêmica e pelo Conselho do Centro de lotação; ser instruído pela Divisão de Pessoal – DIPES e pela Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD; e possuir parecer da Assessoria jurídica- ASSEJUR, a ser homologado pelo (a) Reitor (a) da URCA.

Art.7º - O processo de solicitação de prorrogação de afastamento do servidor docente deverá ser analisado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa- PRPGP, pela Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD; e possuir parecer da Assessoria Jurídica – ASSEJUR, a ser homologado pelo(a) Reitor(a) da URCA.

Parágrafo Único: A DIPES enviará cópia da Portaria ou Ato Governamental da prorrogação de afastamento ao Diretor de Centro de lotação do docente.

Art.8º - O requerimento de afastamento ou de prorrogação de afastamento deve ser dirigido ao(a) Reitor da URCA, via processo devidamente instruído e cadastrado no Protocolo Geral da URCA, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

Art.9º - O servidor docente afastado para realizar estudos de pós-graduação *stricto sensu* deverá enviar a PRPGP, anualmente, relatório das atividades desenvolvidas, devidamente assinados, em cópia impressa ou eletrônica, Modelo Padrão da PRPGP, e outra cópia para sua unidade de lotação.

Art.10º - O servidor docente afastado para realizar estudos de pós-graduação *lato sensu* ou de pós-doutorado deverá enviar a PRPGP, ao término do curso relatório final das atividades desenvolvidas, devidamente assinado, em copia impressa ou eletrônica, Modelo Padrão da PRPGP, e outra cópia para sua unidade de lotação.

§1º - Os relatórios parciais de atividades devem ser enviados à PRPGP, pelo menos 30 dias antes do término do período de afastamento inicial ou término da prorrogação de afastamento.

§2º - O último relatório de atividades a ser entregue, denominado relatório final, deverá ser enviado à PRPGP até 30 (trinta) dias após o término da vigência do afastamento, contendo comprovante de conclusão do curso de pós-graduação ou do estágio pós-doutoral realizado.



Art.11 - A PRPGP avaliará o desempenho do servidor docente afastado para realizar estudos de pós-graduação ou de pós-doutorado, a partir de análise dos relatórios enviados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o seu recebimento, resultando em aprovação, solicitação de diligência ou rejeição.

§1º para análise dos relatórios referidos no *caput* deste artigo, a PRPGP estabelecerá critérios a serem definidos em resolução específica.

§2º - O afastamento será revogado nos seguintes casos:

- a) Não envio do relatório parcial no período no *caput* do Art. 6º;
- b) Rejeição pela PRPGP, devidamente fundamentada e com base na avaliação do relatório, conforme critérios a serem definidos em resolução específica, a ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Resolução.

§3º - Em caso de rejeição do relatório parcial, a PRPGP formalizará pedido de suspensão de afastamento do docente ao(a) Reitor (a) da URCA.

§4º - Determinada a interrupção do afastamento, o servidor docente ficará obrigado a se apresentar na unidade de sua lotação no prazo de 30 (trinta) dias, após a data da decisão do(a) Reitor(a) da URCA, sob pena de instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Art.12 - O servidor docente afastado para realizar estudos de pós-graduação ou de pós-doutorado, após o seu retorno, obriga-se a permanecer vinculado à URCA, em sua unidade de lotação, por período, pelo menos, igual ao tempo em que se manteve afastado, de acordo com o tempo de Compromisso de Retorno a que faz menção a alínea “f”, do Art. 2º desta Resolução.

§1º- O servidor docente, após seu retorno de pós-graduação ou de pós- doutorado, somente poderá reduzir sua carga horária, depois de transcorrido período igual ao seu afastamento, podendo, no entanto, solicitar alteração de 20 horas para 40 horas semanais.

§2º - Caso não cumpra o referido período de permanência, o servidor fica obrigado a estornar ao erário estadual os investimentos realizados durante a sua formação.

§ 3º - O servidor docente afastado, após o retorno obrigará-se a entregar, no período de 180 dias, mediante protocolo, um exemplar de seu trabalho de conclusão do curso de pós-graduação ou de estágio de pós-doutoramento, em versão impressa ou mídia digital, na Biblioteca Central da URCA.

§ 4º - O servidor que obteve afastamento para qualificação, em nível de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu ou pós-doutorado, que não concluir o programa, sem motivo justificado, apreciado pelo CEPE, estará proibido de obter igual benefício para o mesmo nível de qualificação.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR – SECITECE  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA  
Secretaria dos Conselhos



Art.13 - O servidor docente que se afasta para estudos de pós-graduação ou de pós-doutorado terá as seguintes concessões e limites de prazos:

- a) Para especialização, uma concessão direta de 12 (doze) meses com limite máximo de 12 (doze) meses;
- b) Para mestrado, uma concessão direta de 12 (doze) meses e uma renovação de 12 (doze) meses;
- c) Para doutorado uma concessão direta de 12 (doze) meses e 03 (três) renovações de 12 (doze) meses;
- d) Para mestrado e doutorado integrados, uma concessão direta de 12 (doze) meses e 04 (quatro) renovações de 12 (meses), caso aprovadas, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses;
- e) Para pós-doutorado uma concessão direta de 12 (doze) meses ou 03 (três) concessões de 04 (quatro) meses, resultando a soma até um limite máximo de 12 (doze) meses.

Art.14 - Os afastamentos de que trata esta Resolução somente serão efetivados mediante autorização expressa de Chefe do Poder Executivo, quando a atividade pretendida for realizada fora do país; ou mediante Portaria do (a) Reitor(a) da URCA, homologada pelo Secretário de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, quando for realizada no Brasil, Estado ou fora do Estado, de acordo com disposto no Art. 2º - Parágrafo Único, da lei Estadual nº 15.569/2014.

Art.15 - Os casos omissos nesta Resolução serão submetidos à apreciação e decisão do Conselho Universitário - CONSUNI

Art.15 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores, 01 de abril de 2015.

**ANTONIA OTONITE DE OLIVEIRA CORTEZ**  
Reitora